



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2801/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 07 / 04 / 26

Hora: 18:00

"Dispõe sobre a coleta, o recolhimento, o transporte e a destinação final adequada de animais mortos no Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, Gilson Coleta Barbosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a obrigatoriedade da coleta (recolhimento), transporte e destinação final ambientalmente adequada de animais mortos, sejam eles domésticos, comunitários ou em situação de abandono (animais de rua).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Animais domésticos: cães, gatos e outros animais mantidos sob a guarda humana;
- II - Animais de rua ou comunitários: aqueles sem tutor definido, mas que convivem no espaço urbano;
- III - Destinação final adequada: procedimentos sanitários e ambientais que garantam a não contaminação do solo, da água, do ar e a proteção da saúde pública.

Art. 3º A coleta e o transporte dos animais mortos deverão ser realizados pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de empresa contratada, observando-se:

- I - utilização de veículos apropriados e higienizados;
- II - acondicionamento adequado dos corpos, evitando vazamentos, odores e contato com o meio externo;
- III - uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos servidores ou prestadores do serviço.

Art. 4º A destinação final dos animais mortos poderá ocorrer por meio de:

- I- Sepultamento sanitário, em local previamente licenciado e preparado, com controle de profundidade, impermeabilização do solo e afastamento de cursos d'água;
- II- Cremação, obrigatória nos casos previstos nesta Lei;
- III- outras formas ambientalmente adequadas, desde que autorizadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Art. 5º Deverão ser obrigatoriamente destinados à cremação os animais mortos que apresentem, ou tenham suspeita, de doenças infectocontagiosas ou de risco biológico, tais como:

- I- Raiva;
- II- Leishmaniose;
- III- Cinomose;
- IV- Parvovirose;
- V- Leptospirose;
- VI- Brucelose;



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- Tuberculose;

VIII- outras zoonoses ou enfermidades definidas por autoridade sanitária competente.

IX-

Art. 6º Os animais mortos em decorrência de atropelamentos, maus-tratos, abandono ou causas naturais, quando não houver risco biológico, poderão ter como destinação sepultamento sanitário, desde que atendidas as normas ambientais e de saúde pública.

Art. 7º O Município deverá manter ou disponibilizar:

I - Local seguro e controlado para sepultamento sanitário de animais;

II- Estrutura própria ou convênio para serviço de cremação;

III - Registro dos recolhimentos e destinações realizadas.

Art. 8º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, consórcios intermunicipais ou parcerias com a iniciativa privada, clínicas veterinárias, universidades e entidades protetoras de animais.

Parágrafo único - As parcerias referidas no caput poderão abranger O compartilhamento de infraestrutura para armazenamento temporário refrigerado, transporte especializado e o uso de crematórios licenciados.

Art. 9º É vedado o descarte de animais mortos em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água, áreas verdes, lixões ou locais não autorizados, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental e sanitária vigente.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo fluxos de atendimento, órgãos responsáveis e canais para solicitação do recolhimento pela população.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação vigente.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos sete dias do mês de abril de 2026.


Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal